Ano 2019 - Nº 2.542 - 12 de junho de 2019

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5,385, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento-Programa vigente, em favor da Fundação Municipal de Saúde - FMS e Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias — SEMCOP, no valor de R\$ 1.085.000,00 (UM MILHÃO OITENTA E CINCO MIL REAIS), para o fim que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento-Programa vigente (Lei nº 5.321, de 21 de dezembro de 2018), em favor da Fundação Municipal de Saúde - FMS e Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP, no valor de R\$ 1.085.000,00 (UM MILHÃO OITENTA E CINCO MIL REAIS) para o fim que especifica.

Art. 2º O Crédito Especial de que trata a presente Lei visa criar, no orçamento da FMS e SEMCOP, os programas e elementos de despesa, conforme a seguinte discriminação:

Fundação Municipal de Saúde - FMS		
22.048.10.302.0016.2664 - Manutenção da UPA Satélite		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	300.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	80.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00
221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde		The second is
Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP		
38.001.04.130.0025.2666 - Elaboração de Estudos e Projetos		
4.4.90.35 - Serviços de Consultoria	R\$	685.000,00
920 - Recursos de Operações de Crédito		

Art. 3º O recurso necessário à abertura do Crédito, que trata o art. 1º desta Lei, será coberto com recurso proveniente da modalidade anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU - CENTRO / NORTE		
15.001.15.451.0004.1640 - Construção da Ponte da UFPI - Pacto Pela Mob	ilidade	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	685.000,00
920 - Recursos de Operações de Crédito		
Fundação Municipal de Saúde - FMS		
22.013.10.302.0016.2333 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde -	Serviços de Saúde	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	400.000,00
221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde		

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado aabrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada

nesta Lei, na forma de que dispõem os arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 5 de junho de

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.388, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 92.294.866,61 (noventa e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais, sessenta e um centavos), oriundos do Programa Saneamento para todos, observadas as disposições legais em vigor para contratação de crédito.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão aplicados no financiamento de obras de Saneamento no eixo de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente consignadas no Orçamento Geral do Município, conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	EMPREENDIMENTO	VALOR - RS
Manejo de Águas Pluvisis	Implantação do sistema integrado de drenagem da sub-bacia P10	83.227.917.06
Estudos e Projetos	Elaboração de estudos de concepção de projetos bási- cos e executivos, e estudos ambientais dos sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais	9.066.949,55
Valor Total RS		92.294.866,61

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento da operação de crédito pelo Município de Teresina, para elaboração de projetos e execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Município - FPM.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Termo das Normas do Financiamento e na hipótese de extinção dos impostos

Serviço Financeiro	(Junho/2019)
SALÁRIO MÍNIMO (RS)	998,00
TAXA SELIC (%)	1,00
TJLP (% ao ano)	7,03
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,4273
TR (%- 1° dia do mês)	0,3715

Sumário	
Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	5
Administração Indireta	7
Comissão de Licitação	.17

LEI Nº 5.261, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Municipio de Teresina, a "SEMANA MUNICIPAL DE RECREAÇÃO TERAPÊUTICA PARA AS CRIANÇAS EM INTERNAÇÃO HOSPITA-LAR", e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "SEMANA MUNICIPAL DE RECREAÇÃO TERA-PÉUTICA PARA AS CRIANÇAS EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR".

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei será celebrado, anualmente, na semana que compreende o dia 12 de outubro, Dia da Crian-

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização, estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de junho de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

> CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI N° 5.266, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 52.067.625,42 (cinquenta e dois milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), oriundos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA II, observadas as disposições legais em vigor para contratação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão aplicados no financiamento de obras de infraestrutura e melhoria de mobilidade urbana, devidamente consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento da operação de crédito pelo Município de Teresina, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILIIO Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretaria Municipal de Governo SERCIO WILSON LOPES SOARES Assistente Juridico do Prefeito

GEÓRGIA FERREIA MARTINS NUNES Procuradoria Geral do Municipio FERNANDO FORTES SAID
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Francisco Canindé Dias Alves Scc. Mun. de Administração e Recursos Humanos

MANOEL DE MOURA NETO Secretaria Municipal de Finanças

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÕES BRAGA JÉNIOR Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS Secretaria Municipal de Educação

RENATO PINES BERGER Sceretaria Municipal de Esporte e Lazer

ALUSIO PARENTES SAMPAIO NETO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Francisco Samuel Lima Silveira Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas

José Gomes da Silva Filho Secretaria Municipal da Juventude OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

VICENTE DA SILVA MOREIRA FILLIO Sec. Mun, de Desenvolvimento Urbano e Habitação MACILANE GOMES BATISTA Sec. Mun, de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MONIQUE DE MENEZES Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Sitvio Mendes de Otiverra Filho Presidente da Fundação Municipal de Saúde Luís Carlos Martins Alves Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves SAMARA CRISTINA SILVA PEREIRA Presidente da Fundação Wall Ferraz

EDUARDO FRANÇA DE ÁGUIAR Presidente da PRODATER

LEVINO DOS SANTOS FILHO Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS Presidente da IPMT

MARIA VILANI DA SILVA Superintendente Desenvolvimento Rural

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

PAULO DA SILVA LOPES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULALIO DE PÁDUA Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

ISAAC SAMUEL PERCIFA DE MENESES Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR Superintendente da STRANS EDVALDO MARQUES LOPIS Presidente da ARSETE

Órgão destinado à publicação de atos normativos SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Pia Diário Ofi cial do Municipio - Teresina Ano 2018 - N° 2,306 - 21 de junho de 2018 Francisco Canindé Dias Alves Secretario de Administração Sylvia Soares Oliveira Portela Gerente de Imprensa Oficial Gilca Sampaio Carrias e Silva Divisão de Edição e Distribuição Kaio Luan Rodrigues Cardeal Diagramador Assinatura Digital SYLVIA Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA **SOARES** PORTELA:2748523 **OLIVEIRA** 4315 PORTELA:274 Dados: 2018.06.25 85234315 08:19:36 -03'00'

Aug 2018 - Nº 2.381 - 11 de outubro de 2018

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.297, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, inciso 1, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de outubro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 18.030, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2,959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4,994, de 07.04.2017; e no Oficio nº 416/2018 GAB-FWF, de 01.10.2018, resolve

DESIGNAR

ANTÔNIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS para responder pelo cargo de Presidente da Fundação Wall Ferraz - FWF, Símbolo Especial – sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa –, enquanto durarem as férias (de 08.10.2018 a 06.11.2018) da titular do cargo, Samara Cristina Silva Pereira, com efeitos a partir de 08.10.2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de outubro de 2018.

> FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 18.032, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a denominação de Centros Municipais de Educação Infantil, da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XIX e XXV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta dos Oficios n∞ 5.954 e 5.955/2018/GAB/SEMEC, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIX, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, que diz ser competência privativa do Prefeito a denominação de prédios próprios municipais; e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e relacionar, em ato oficial, as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, contendo as seguintes informações: código da Unidade de Ensino, nome completo da Unidade de Ensino; localização da Unidade de Ensino; modalidade ofertada pela Unidade de Ensino; e início das atividades da Unidade de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, da Rede Pública Municipal de Teresina, abaixo relacionados, passam a ser des-

Serviço Financeiro (O	utubro/2018)
SALÁRIO MÍNIMO (RS)	954,00
TAXA SELIC (%)	
TJLP (% ao ano)	0,5625
POUPANÇA (% - 1° dia do mês)	0,4273
TR (% - 1º dia do mês)	0,0302

Sumário	
Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	10
Administração Indireta	27
Comissão de Licitação	28

Ano 2018 - Nº 2.406 - 21 de novembro de 2018

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.304, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA. Estado do Piaul Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações. destinados à Melhoria da Mobilidade Urbana (Pavimentação Asfáltica e Paralelepípedo, Sinalização de Vias e Urbanização de Corredores de Ônibus); Ações de Requalificação Urbana (Execução de conjunto de Intervenções que promovam a rearticulação da malha urbana, a fim de priorizar o transporte coletivo e não motorizado, organizando o fluxo de pedestres, criando novas rotas cicloviárias e implantando equipamentos públicos que tragam melhoria na qualidade de vida e a integração das comunidades com meio ambiente urbano); Construção e Requalificação de Prédios Públicos (Obras de Construção/Reformas de Mercados Públicos e Museus possibilitando o fomento da economia local e a Preservação da Identidade Cultural da Cidade): Elaboração de Estudos e Projetos (Criação de Banco de Estudos e Projetos para a Cidade de Teresina, a fim de acelerar os processos de implementação de Obras Estruturantes, assim como facilitar a captação de recursos para novas obras); e Implantação de Usinas Geradoras de Energia Fotovoltaica (Implantação de Sistemas de Micro e/ou Mini Geração de Energia Fotovoltaica, a fim de promover maior eficiência energética e redução nos gastos públicos), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput, do art. 1°, desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o disposto no § 1°, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita, no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Com-

plementar Federal nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Municipio, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato em que são efecuados os créditos dos recursos, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o caput, do art. 6°, desta Lei, nos termos do § 1°, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 16 de novembro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis días do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.305, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com modificações posteriores, e do Decreto Federal nº 2.181,

Serviço Financeiro (Novembro/2018) SALÁRIO MÍNIMO (RS) 954,00 TAXA SELIC (%) 6,50 TJLP (% ao ano) 0,5625 POUPANÇA (% - 1° dia do mês) 0,4273 TR (% - 1° dia do mês) 0,0302

Sumário	
Atos dos Poder Executivo	1
Administração Direta	5
Administração Indireta	7
Comissão de Licitação	16

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI;

1) Secretaria Municipal de Plancjamento e Coordenação – SEMPLAN;

\$ 4° As titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM serão comendas através de Decreto do Prefeito Municipal, me-

§ 4º As titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão nomeadas através de Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades e órgãos com assento no Conselho Municipal, após eleição prevista no § 2º, do art. 4º, desta Lei Complementar."

Art. 4º O art. 8º, da Lei Complementar nº 4.566/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica mantido, no ANEXO 30 (anexo de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres — SMPM), da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.197, de 01.12.2011, e Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017, 01 (um) cargo em comissão de Secretária de Conselho, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, símbolo DAM-2."

Art. 5° O art. 9°, da Lei Complementar nº 4.566/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, símbolo DAM-2, com a devida idoneidade para o cargo, será nomeada pelo Prefeito Municipal com atribuições fixadas em regimento interno."

Art. 6º O parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.995/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2"

Parágrafo único. Não se incluem nas competências da Procuradoria Geral do Município a consultoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal e a defesa de suas prerrogativas institucionais, bem como a representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT e da Fundação Municipal de Saúde - FMS."

Art. 7º Esta Lei Complementa: entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 11 de julho de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

LEI N° 5.046, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔ-MICA FEDERAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERSINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 25,000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), oriundos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Sancamento - FINISA, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão aplicados no financiamento de obras de infraestrutura e melhoria de mobilidade urbana, devidamente consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 11 de julho de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

DECRETO N.º 17.010 DE 05 DE JULHO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, X da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 5°, alínea 'm', do Decreto-Lei n.º 3.365/05, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo n.º 047-514/2017:

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de Terminal de Integração no Bairro Santa Lia:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir especificadas, conforme memoriais descritivos e croquis constantes às fis. 11 e 12, dos autos do Processo Administrativo nº 047-514/2017:

Área de terreno urbano localizada na série poente da Avenida-1 (prolongamento da Avenida Presidente Jânio Quadros), contida na Gleba de terra situada na área urbana de Teresina, bairro Santa Lia, Zona Leste de Teresina – PI, Data Covas, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piaui Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE", a ser comemorado em 20 de novembro, anualmente.

Art. 2º Durante o "DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SAN-GUE" será promovida a divulgação de trabalhos realizados pelo HEMOPI, como o aumento de doações de bolsas de sangue e conscientizar a população da importância de doar sangue e medula óssea, além de esclarecer que não traz prejuízos aos doadores.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE"

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se neces-

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de junho de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI N° 5.040, DE 4 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRA-SIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados ao Financiamento de Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Modernização da Usina de Asfalto de Teresina e Implantação do Sistema Eletrônico de Informação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMING DA SILVEIRA SOARES FILLIO Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretaria Municipal de Governo SÉRGIO WILSON LOPES SOARES Assistente Jurídico do Prefeito

GEÒRGIA FERREIA MARTINS NUNES Procuradoria Geral do Municipio FERNANDO FORTES SAID Secretaria Municipal de Comunicação Social

MANOEL DE MOURA NETO
Sec. Mun. de Administração e Recursus Humanos

JALISSON HIDD VASCONCELLOS Secretaria Municipal de Finanças

WASHIGTON LUÍS DE SOUSA BONEM Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO Sceretaria Municipal da Juventude OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

MARCO ANTÓNIO AYRES CORRÊA LIMA Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação MACILANE GOMES BATISTA Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

ERICK ELVSIO REIS AMORIM
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Silvio Mendes de Oliveira Filho Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Luís Carlos Martins Alves Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

JAMES GUERRA JUNIOR Presidente da Fundação Wall Ferraz

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR Presidente da PRODATER

LEVINO DOS SANTOS FILHO Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS Presidente da IPMT RICARDO AUGUSTO MELO DE REGO MONTEIRO

JOSÉ JOÃO DE MAGALHOES BRAGA JÍ NIOR Superintendente Desenvolvimento Urban/Centro-

Paulo da Silva Lopes Superintendente Desenvolvimento Urban/Sul

JOÃO EULAHO DE PÁDLA Superintendente Desenvolvimento Urban/Leste

Evandro Tajra Hidd Fil. no Superintendente Desenvolvimento Urban/Sudeste

CARLOS ALGUSTO DANIEL JÚNIOR Superintendente da STRANS

EDVALDO MARQUES LOPES Presidente da ARSETE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piani

Diário Ofi cial do Município - Teresina Ano 2017 - Nº 2.075 - 05 de julho de 2017

Manoel de Moura Neto Secretario de Administração/Em Exercício

Sylvia Soares Oliveira Portela Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal Diagramador

Impresso na PRODATER pelo sistema laser/digital

Valor do Exemplar:

RS 2,50

(Portaria 458/2014-SEMA)

RS 2 50

Ano 2017 - Nº 2.110 - 25 de agosto de 201'

Atos do Poder Executivo

LEI N° 5.062, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA A INSCRIÇÃO DE ATLETAS DE BAIXA RENDA EM EVENTOS ESPORTIVOS REALI-ZADOS EM ESPAÇOS OU EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado 5% (cinco por cento) do número total de vagas para inscrição de atletas de baixa renda, na condição de competidores, em eventos esportivos realizados em espaços ou equipamentos públicos do Município de Teresina.

Art. 2º A comprovação da condição de atleta de baixa renda se dará mediante a apresentação de comprovantes de inscrição em programas sociais governamentais, matrícula em escolas públicas ou universidades públicas, atestado de pobreza.

Art. 3º Esta Lei não se aplicará aos eventos referidos no art. 1º quando não houver cobranças de inscrição.

Art. 4º Os organizadores dos eventos esportivos tratados no art. 1º deverão fazer constar em seus regulamentos a reserva de 5% (cinco por cento) prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de agosto de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Dr. Lázaro, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.064, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 25.000.000,000 (vinte e cinco milhões de reais), oriundos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Sancamento - FINISA, observadas as disposições legals em vigor para contratação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão aplicados no financiamento de obras de infraestrutura e melhoria de mobilidade urbana, devidamente consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento da operação de crédito pelo Município de Teresina, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, fica do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Município – FPM.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Termo das Normas do Financiamento e na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso do inadimplemento.

§ 2º Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federa!, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo, nos seus §§ 1º e 2º, só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Teresina não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receitas no Orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Serviço Financeiro (Agosto/2017) SALÁRIO MÍNIMO (RS). 937,00 TAXA SELIC (%). 1,09 TJLP (% ao ano). 0,6250 POUPANÇA (% - 1º dia do mês). 0,7150 TR (% - 1º dia do mês). 0,0302

Sumário
Atos do Poder Executivo
Administração Direta3
Administração Indireta
Comissão de Licitação4